

COMUNICAÇÃO 38/2026

REGULAMENTO DA XXXIII FEIRA DO PEIXE DE CANOAS - 2026

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento e critérios de participação na XXXIII Feira do Peixe de Canoas, a realizar-se no período de 31 de março a 03 de abril de 2026.

Art. 2º A Feira ocorrerá:

I – de 31 de março a 02 de abril de 2026, das 8h às 20h;

II – em 03 de abril de 2026, das 8h às 12h.

Art. 3º Os pontos de realização serão:

I – Niterói – Rua José Maurício, esquina com Rua Júlio de Castilhos (em frente a Praça Dona Mocinha);

II – Guajuviras – Rótula de acesso ao bairro Guajuviras, Rua Um;

III – Mathias Velho – Praça Pio X;

IV – Rio Branco – Praça Cônego Lotário Steffens (antiga Praça Tiradentes, em frente a Igreja Imaculada Conceição);

V – Centro – Rua Cônego José Leão Hartmann, em frente à Igreja Matriz de Canoas.

VI – Marechal Rondon - Largo da Inconfidência, em frente ao nº 680.

Art. 4º As inscrições ocorrerão nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, das 9h às 17h, na SMDEI, situada na Rua Dr. Barcelos, 969.

Art. 5º Para a inscrição, o interessado deverá apresentar:

I – cópia de documento de identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência.

Art. 6º O candidato deverá indicar:

I – o local pretendido;

II – o ramo de comercialização.

§1º Será permitida a indicação de local e ramo alternativos, condicionada à existência de vagas remanescentes.

§2º É vedada a ocupação de mais de uma banca por núcleo familiar.

§3º Não será permitida a cessão ou transferência do espaço contemplado de feira. Caso for constatado, fica suspenso para os próximos eventos promovidos pela Prefeitura (ficha SMDEI).

Art. 7º Havendo número de inscritos superior ao de vagas disponíveis, a seleção observará:

I – sorteio público;

II – critérios técnicos previstos neste Regulamento.

Art. 8º Os critérios de avaliação serão:

I – experiência comprovada em feiras, considerando bom atendimento ao público, ética comercial;

II – estrutura adequada para conservação e comercialização;

III – inexistência de penalidades aplicadas nas duas últimas edições da Feira.

Art. 9º Será realizada reunião obrigatória com os inscritos no dia 04 de março de 2026, às 14h, na sala de reuniões da SMDEI, Rua Dr. Barcelos, 969, para:

I – sorteio de vagas e ramos de comercialização (nos casos de haver mais inscritos que vagas);

II – definição da ordem das bancas;

III – orientações sanitárias.

§1º A ausência injustificada implicará eliminação.

§2º Justificativas deverão ser apresentadas previamente à fiscalização.

Art. 10 Poderão ser comercializados:

I – pescado fresco, desde que mantido sob refrigeração adequada, com gelo potável, procedente de estabelecimento regular e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

II – pescado congelado industrializado;

III – peixe frito e peixe na taquara;

IV – peixe vivo;

V – temperos e acompanhamentos.

§1º O pescado deverá possuir procedência comprovada e nota fiscal.

§2º É vedada a comercialização de produtos sem rastreabilidade.

Art. 11. Os expositores deverão cumprir:

I – RDC ANVISA nº 216/2004;

II – Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA);

III – normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12. O pescado fresco deverá:

I – ser mantido sob gelo potável;

II – protegido de contaminação;

III – não ser eviscerado no local.

Art. 13. O pescado congelado deverá:

I – ser transportado em veículo refrigerado, portando os documentos que legalizam o transporte de Alimentos de Origem Animal congelados;

II – permanecer congelado até a comercialização;

III – apresentar identificação de lote.

Art. 14. São obrigações:

I – manter a banca limpa e organizada;

II – permanecer com atendimento no local durante todo o horário determinado de funcionamento. O responsável da banca deverá permanecer no local, independente de possuir mercadorias ou não, para esclarecimentos aos clientes e eventuais trocas;

III – expor em local visível a tabela de preços dos produtos disponíveis ao consumidor;

IV – utilizar balança aferida pelo INMETRO;

V – cadastrar previamente todos atendentes.

Art. 15. Os atendentes deverão utilizar:

I – roupas limpas e adequadas ao serviço;

II – jaleco branco para o manuseio de alimentos;

III – proteção para cabelos com rede ou boné branco.

Art. 16. Os expositores arcarão com:

I – taxas municipais aplicáveis;

II – custos de energia elétrica, proporcionalmente ao consumo;

III – custos estruturais relacionados à participação na Feira.

Art. 17. Todos deverão requerer licença eventual junto à SMDEI.

Art. 18. O descumprimento deste Regulamento ou das determinações da fiscalização implicará:

I – advertência verbal ou escrita;

II – retirada imediata da feira;

III – impedimento de participação em futuras edições, conforme a gravidade da infração.

Art. 19 Os feirantes deverão informar à SMDEI o total de quilos comercializados ao final do evento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

PATRÍCIA AUGSTEN

Secretária – SMDEI